



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1207/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 1871/2021

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Deputada Fátima Canuto que tramita nesta casa com o número 734/2021 e que institui a “Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação Sobre a Fissura Lábio-Palatina”, e dá outras providências.

Este Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois cabe a qualquer parlamentar legislar sobre políticas públicas.

Deste modo, vejamos o *caput* do artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

Como pode ser visto, o presente Projeto de Lei não invade a competência do Poder Executivo, tendo em vista que, o Legislador apenas tem a intenção de criar uma semana comemorativa com vistas à, dentre outras coisas, elevar a conscientização da população alagoana acerca da Fissura Lábio-Palatina.

A presente matéria não cria despesa e não trata de atribuição para qualquer secretaria ou órgão do Poder Executivo, não existindo qualquer óbice a sua aprovação.



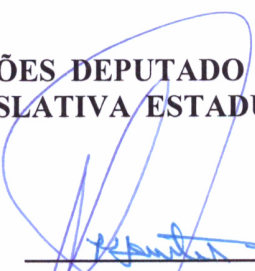
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

CONCLUSÃO

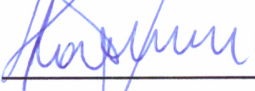
Diante dos fundamentos baseados na análise de constitucionalidade e juridicidade, restou demonstrado que o Projeto de Lei 734/2021 merece ser aprovado.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 23 de Novembro de 2021.



PRESIDENTE



RELATOR(A)

